



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 2, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Cria e regulamenta o Comitê de Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 12 do Estatuto Institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e regulamentar o comitê de ensino de pós-graduação stricto sensu da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 2º Estabelecer o regimento do comitê de ensino de pós-graduação stricto sensu, contendo 18 artigos, que com esta é publicado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º O comitê de ensino de pós-graduação stricto sensu, comitê assessor da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis, é constituído:

I - pelo(a) Pró-Reitor(a), seu presidente nato;

II - pelo(a) Coordenador(a) de Ensino de Pós-Graduação da Pro Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa;

III - por até nove coordenadores(as) representantes dos Programas de Ensino de Pós-Graduação com cursos Stricto Sensu da Universidade Federal de Rondonópolis, contemplando no mínimo um representante por área de conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

IV - por um discente eleito entre seus pares, dentre os representantes discentes nos Colegiados dos Programas de Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu da Instituição;

§ 1º Cada membro do comitê de ensino de pós-graduação stricto sensu terá um suplente, preferencialmente seu substituto legal, escolhido no mesmo colegiado a que pertencer o titular.

§ 2º O Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa terá como primeiro suplente o Coordenador(a) de Pós-Graduação e como segundo suplente o seu substituto legal, que assumirá, sucessivamente, a presidência dos trabalhos.

§ 3º Os membros indicados nos incisos I e II do caput exercerão seu mandato enquanto estiverem na titularidade dos respectivos cargos e serão substituídos, automaticamente, por seus sucessores.

§ 4º Os mandatos do representante discente e respectivo suplente serão de um ano, não podendo ultrapassar o período de conclusão dos cursos em que estiverem matriculados.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de membro do comitê de ensino de pós-graduação stricto sensu, o suplente assumirá a vaga até designação do respectivo titular, na forma do caput e §3º deste artigo.

§ 6º Os mandatos dos membros do comitê de ensino de pós-graduação stricto sensu a que se referem os itens III e IV terão a duração dos mandatos para os quais forem eleitos em suas unidades de origem.

Art. 5º Ao comitê de ensino de pós-graduação stricto sensu compete:

a) assessorar o (a) Pró-Reitor (a) de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa na execução de suas atribuições relativas à Pós-Graduação Stricto Sensu, observando as legislações vigentes;

b) contribuir para a construção de políticas institucionais relacionadas ao Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu;

c) estabelecer, em consonância com o Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, as demandas e prioridades do Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Rondonópolis;

d) analisar e emitir parecer sobre projetos de cursos de Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu previamente à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

e) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações que se fizerem necessárias às Resoluções normatizadoras das atividades de Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu;

f) constituir comissões ou grupos de trabalho para estudos de interesse da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa ou execução de projetos específicos;

g) apreciar matérias a ele submetidas quando se tratar de assuntos referentes aos cursos de Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Rondonópolis;

h) analisar e aprovar, em grau de recurso, observando as normas vigentes, processos que estejam relacionados às questões tratadas nos Colegiados de Curso de Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 6º Compete ao Presidente do Comitê de Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu:

I - presidir as reuniões;

II - agendar as reuniões ordinárias;

III - convocar reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou por requerimento de um terço dos membros;

IV - abrir e encerrar as reuniões na hora regimental;

- V - submeter as atas das reuniões à aprovação do plenário e assiná-las;
- VI - dar posse aos membros e convocar suplentes;
- VII - anunciar e aprovar a ordem do dia, submetendo as proposições à discussão e votação;
- VIII - usar voto de qualidade, em caso de empate;
- IX - resolver as questões de ordem;
- X - rejeitar, liminarmente, proposições contrárias ao Estatuto da Universidade ou ao Regimento Geral da Universidade;
- XI - expedir atos e ofícios para cumprimento das deliberações.

Art. 7º O o comitê de ensino de pós-graduação stricto sensu instalar-se-á validamente com dois terços de seus membros na primeira convocação e com qualquer quórum na segunda convocação para deliberar questões pertinentes às suas atribuições.

§ 1º As ausências previamente justificadas não serão consideradas no cômputo do número mínimo de presentes, necessário para a instalação disposta no caput deste artigo.

§ 2º As ausências justificadas serão registradas em ata e a presença de cada membro também será registrada em ata.

Art. 8º As reuniões do o comitê de ensino de pós-graduação stricto sensu serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. O o comitê de ensino de pós-graduação stricto sensu se reunirá ordinariamente de acordo com cronograma estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma do Art. 6º, item III, deste Regimento.

§ 1º Só serão debatidas, em reuniões extraordinárias, as matérias determinadas na convocação.

§ 2º As reuniões do comitê de ensino de pós-graduação stricto sensu poderão acontecer presencialmente ou à distância por videoconferência ou meio similar.

Art. 10. O comitê de ensino de pós-graduação stricto sensu será assistido por um secretário da Coordenação de Ensino de Pós-Graduação, a quem caberá, para o desenvolvimento das reuniões:

- I - providenciar local, equipamentos e demais itens de infraestrutura para às reuniões;
- II - proceder à verificação do quorum necessário ao início dos trabalhos e ao seu prosseguimento;
- III - prestar esclarecimentos sobre a matéria em pauta, em caso de dúvidas, e dar assessoramento técnico, quando solicitado;
- IV - acompanhar o processo de votação, dando suporte para sua realização;
- V - elaborar e lavrar as atas das sessões do comitê e enviá-las aos membros.

Art. 11. De cada reunião do comitê lavrar-se-á ata em que constará um relato sucinto da reunião.

Art. 12. A critério do comitê poderão ser convocados a participar da reunião, sem direito a voto, membros de qualquer unidade acadêmica ou administrativa da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 13. Durante a reunião é vedado à pessoa não integrante do Plenário da Comissão tomar assento no recinto reservado a seus membros, salvo quando expressamente convidada pelo Presidente.

Art. 14. As proposições poderão constituir minutas de portarias, indicações, requerimentos, pareceres ou emendas que serão acatadas pelo Presidente do Comitê.

Art. 15. Os recursos decorrentes das decisões do Comitê deverão ser interpostos em petição fundamentada e instruída com documentos e dirigidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16. Os membros mencionados nos itens III e IV do art. 4º deste Regimento poderão interromper o exercício de seu mandato no Comitê em função de afastamento por prazo determinado, mediante justificativa ao presidente.

Parágrafo único. Durante licenças ou férias, os suplentes deverão assumir os trabalhos no Comitê.

Art. 17. Os membros a que se referem os itens III e IV do art. 4º perderão automaticamente o mandato no comitê se faltarem sem justificativas a três reuniões consecutivas ou à metade das reuniões realizadas no ano.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor em dezessete de agosto de dois mil e vinte e um.

Analy Castilho Polizel de Souza
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão